



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

**CAMARA DE VEREADORES DE PORTO BELO
SETOR: DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

TIPO: MENOR PREÇO – *representado pelo maior percentual de desconto sobre o volume de vendas de passagens aéreas nacionais.*

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de Agenciamento de Viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas no âmbito nacional, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo, pelo período de doze meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES – HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 03 de maio às 14h, na Câmara Municipal de Porto Belo, sito Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, nº 330, Centro - Porto Belo (SC).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **03 de maio às 14h30** (quatorze horas e trinta minutos).

MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site: www.camarapb.sc.gov.br, ou pessoalmente no endereço acima citado ou pelo fone (47) 3369-4510.

Porto Belo (SC), 12 de abril de 2018.

Adriane Fabiani de Almeida
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, e demais alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados, que até às **14 horas do dia 03 de maio de 2018**, no Departamento de Compras, estará recebendo os envelopes contendo os documentos de "habilitação" e "Proposta" para fornecimento do objeto do Edital, mediante Licitação do tipo MENOR PREÇO, "**representado pelo maior percentual de desconto sobre o volume de vendas de passagens aéreas nacionais**, cujo objeto é a “Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de Agenciamento de Viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas no âmbito nacional, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo, pelo período de doze meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital.”, mediante as cláusulas e condições abaixo:

A abertura dos envelopes se iniciará às **14:30 horas do dia 03 de maio de 2018**, na sala de reuniões desta Câmara de Vereadores.

Se nos dias supracitados não houver expediente, a habilitação prévia e a abertura dos envelopes referentes a esta licitação, serão realizadas no primeiro dia útil que se seguir, nos mesmos horários e prazos.

1– DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

1.2 – O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o limite estabelecido no art. nº. 57, inciso II, da Lei 8666/93, se houver interesse da Administração.

O procedimento licitatório terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente.

2 – DO OBJETO DE LICITAÇÃO - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de Agenciamento de Viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas no âmbito nacional, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo, pelo período de doze meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.2 – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

3.3 – Será admitida, em todas as etapas da licitação, a participação de no máximo um representante de cada proponente.

3.4 – A proponente deverá apresentar documento em papel timbrado da Empresa com a indicação do representante **credenciado** com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da mesma. (Conforme modelo em Anexo II)

3.5 - Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital, assinado por quem de direito;

3.6 – Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes devidamente credenciados das proponentes.

3.7 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, e estrangeiras que não tenham filial estabelecida no Brasil.

3.8 - As proponentes deverão apresentar a "**PROPOSTA DE PREÇOS**" e os "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" em envelopes separados, indevassáveis, cada um com identificação da proponente referente à licitação e identificando preferencialmente o conteúdo dos envelopes como segue:

3.8.1 - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

**CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO BELO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018**

LICITANTE : _____

Nº DO CNPJ: _____

REPRESENTANTE: _____

ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

3.8.2 - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

**CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO BELO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018**

LICITANTE : _____

Nº DO CNPJ: _____

REPRESENTANTE: _____

ENVELOPE Nº 2 (PROPOSTA DE PREÇOS)



3.9 – A carta de credenciamento, (anexo II), o respectivo Estatuto ou Contrato Social exigida no item 3.4 deste Edital, deverá ser entregue em separado dos envelopes.

4 – PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - Deverá ser apresentada com descrição detalhada do objeto ofertado, em especial o desconto ofertado sobre o volume de vendas, com somente 02 (duas) casas após a vírgula, incluídas todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso;

4.1.1 – Havendo dúvida, e não sendo esclarecida pelo representante credenciado, prevalecerão as descrições e os preços apresentados na proposta comercial.

4.2 – **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado através de Depósito na Conta Bancária, indicada na Nota Fiscal Eletrônica, até 10 (dez) dias após a entrega dos SERVIÇOS mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento, acompanhada da Respectiva Nota Fiscal com o devido aceite;

4.3 – LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA:

Os serviços licitados deverão ser fornecidos de forma parcelada, sendo o prazo máximo de até 24 horas para efetuar o atendimento da solicitação de passagem, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas neste Edital.

4.4 – A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.5 – A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente, exceto no que tange a questões meramente formais, que serão analisadas e decididas caso a caso.

5 – HABILITAÇÃO

5.1 - A proponente deverá apresentar no envelope Nº. 01 – “HABILITAÇÃO”, em 01 (uma) via os seguintes documentos, que deverão preferencialmente, ser apresentados conforme a seqüência adiante mencionada, e apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório (frente e verso, quando for o caso), ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Porto Belo, mediante apresentação dos originais, com exceção dos documentos retirados por meio eletrônico, que serão autenticados mediante a verificação “on-line” pela Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.2 - Para os documentos sem validade expressa, considerar-se-á 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;



5.3 - Os documentos não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

5.4 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

5.4.1 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital, assinado por quem de direito;

II - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital, assinado por quem de direito;

III - Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos), conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital.

IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

V - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.

5.4.2 – RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

I - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND), retirar no site do DATAPREV: <http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>

III - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

IV – Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

5.4.3 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

5.4.4 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I – Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido passagens aéreas, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e



assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais;

6 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO:

6.1 – Até o dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes, “Proposta e Habilitação”, devidamente lacrados, que serão protocolados pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2 – No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Presidente da Comissão de Licitação declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes.

6.3 – Em seguida o Presidente passará a habilitação das licitantes, nos termos do edital e após, encaminhará os envelopes distintos, às licitantes credenciadas para conferência dos lacres e protocolos.

6.4 – Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as habilitações, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

6.5 – A desclassificação da habilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

6.6 – Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, a exemplo dos seguintes casos:

a) serão corrigidos, automaticamente, pelo Presidente, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:

1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes - será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

2) Erro na adição - será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

3) No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item - prevalecerá o primeiro; e

4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

b) a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão;



c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 1 – Habilitação;

6.7 – As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.

6.8 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação do vencedor.

6.9 – Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes.

7 – FORMA DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO:

7.1 – Para os efeitos de julgamento desta Licitação, levar-se-á em consideração, a proposta que apresentar o **“MENOR PREÇO”**, **representado pelo maior percentual de desconto sobre o volume de vendas**, considerando-se apenas os numerais inteiros, seguidos de centavos com até 2 (dois) dígitos.

7.2 – O objeto desta Tomada de Preço será adjudicado à licitante, cuja proposta for considerada vencedora.

7.3 – Abrir-se-ão os envelopes Nº. 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS” das licitantes.

7.4 – Rubricará e submeterá à rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no mesmo.

7.5 – Será desclassificada a proponente que:

- deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes, exceto as questões meramente formais, sendo analisado cada caso.

7.6 – A proposta deverá ser apresentada no **MENOR PREÇO** *representado pelo maior percentual de desconto sobre o volume de vendas de passagens aéreas nacionais*.

7.7– Do certame, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser obrigatoriamente assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

7.8 – Caso ocorra necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.9 – Após declarada a firma vencedora desta licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Comissão de Licitação



adjudicará o objeto licitado e, posteriormente, submeterá á homologação do processo, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Belo (SC).

7.10 – No caso de interposição de recursos depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação adjudicado pela Comissão, para após ser submetido ao Presidente da Câmara para a homologação.

8. IMPUGNAÇÃO/RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 - Qualquer licitante, desde que haja irregularidade ou vício no edital, contrariando a fiel e estreita observância da Lei federal nº. 8.666/93 poderá impugnar o Edital, em até 24 horas, antes da data fixada para o recebimento das propostas.

8.2 - A falta de manifestação imediata e suas razões importará a preclusão do direito de recurso e adjudicação do objeto, ao proponente vencedor, salvo se a decisão não seja proferida na própria sessão, quando o prazo de recurso passará a contar a partir da publicação do resultado do certame, no Diário Oficial do Município.

8.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara de Vereadores de Porto Belo, fazendo, obrigatoriamente, constar fora do envelope (devidamente lacrado), o “**número da licitação**”, seu conteúdo (“**Interposição de Recurso**”) e seu encaminhamento **a/c do Presidente da Comissão de Licitação**, sob pena da não apreciação e tornar o procedimento nulo.

8.4 - Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado e comprovado no processo, sua condição de representante da licitante, nem mesmo enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

8.5 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada as razões (síntese) da intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.6 - Os recursos contra decisões da Comissão de Licitação, não terão efeito suspensivo.

8.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 – Da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no futuro contrato, caberá recurso, no prazo e condições previstas.



9. – HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Em não sendo interposto recurso, caberá à Autoridade competente fazer a homologação do processo. Caso haja recurso, a homologação do processo pela Autoridade competente somente ocorrerá após deliberação sobre o mesmo.

10. DOTAÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO/ATIVIDADE/RECURSOS:

10.1 – Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento para o exercício de 2018 e 2019, constante do quadro de dotações e recursos a seguir:

01	- Câmara Municipal de Vereadores
01.01	- Câmara Municipal de Vereadores
01.01.01	- Legislativa
01.01.01.031	- Ação Legislativa
01.01.01.031.0001	- Processo Legislativo
01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara Mun. de Vereadores
33.90.00.00.00.00.00.0000	- Aplicações Diretas
33.90.33.01.00.00.00.0000	- PASSAGENS PARA O PAÍS

- **Exercício 2018 – R\$ 20.000,00**
- **Exercício 2019 – R\$ 30.000,00**

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante e/ou Contratada que:

- a – deixar de assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente, no prazo estabelecido neste edital.
- b – ensejar o retardamento da execução do objeto desta Tomada de Preço
- c – deixar de manter a proposta, injustificadamente;
- d – comportar-se de modo inidôneo;
- e – fazer declaração falsa;
- f – cometer fraude fiscal;
- g – falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.2 – Pelos motivos que seguem, principalmente, as licitantes vencedoras estarão sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior: a – pelo fornecimento do objeto, desconforme com o especificado e aceito;

- b – pela não substituição e reparação, no prazo estipulado, do objeto/serviço recusado;
- c – pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Tomada de Preço e no futuro contrato.



11.3 – Além das penalidades já citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas às demais penalidades referidas no futuro contrato e nos artigos 81 a 109, da Lei Federal nº. 8666/93, de 21.06.93 e demais alterações posteriores.

11.4 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, as licitantes ou contratadas ficarão isentas das penalidades mencionadas.

11.5 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo- SC e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e suas entidades controladas, poderão ser aplicadas às licitantes ou contratadas, juntamente com as de multa prevista no edital e/ou no contrato.

11.6 - Se a licitante convocada recusar-se a assinar o contrato ou deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

11.6.1 – Qualquer dos descumprimentos previstos neste edital, imediatamente acima, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da futura contratação, a ser cobrada diretamente ou na forma da lei, sem prejuízo nas penalidades, deste Edital e na minuta contratual.

12 – DEMAIS DISPOSIÇÕES:

12.1 - Jamais será motivo para inabilitação ou desclassificação de Licitante, a falta de alguma condição do edital de pequena consequência ou de forma inexpressiva e que não prejudique a boa interpretação, aos direitos iguais e aos princípios básicos legais.

12.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo previsto neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas no Art. 81 da Lei que rege o presente processo licitatório, exceto aquela convocada nos termos do art. 64, § 2º da mesma lei, que não aceitem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

12.2.1 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela futura Contratante.

12.3 - O conteúdo do presente Edital, bem como os elementos nele referidos, especificações, Documentos de Habilitação, Documentos Financeiros, Proposta Comercial, Planilha da proposta efetiva (reduzida), Relação dos Itens do Objeto do Edital,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

etc., farão parte integrante do futuro Contrato ou Autorização de Fornecimento, independente de transcrição.

12.4 - A participação nesta licitação implica, por parte das licitantes, na aceitação, em caráter irrevogável, de todos os termos do edital.

12.5 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.

12.6 - Ultrapassada a fase da habilitação, a licitante somente poderá ser desqualificada por motivos relacionados com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e/ou qualificação econômico-financeira ou em razão de fatos supervenientes e só conhecidos após o julgamento.

12.7 - Quando da assinatura do contrato o futuro contratante poderá solicitar nova prova de regularidade fiscal, especialmente as perante o fisco municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS, sob pena de aplicação de multa contratual e rescisão contratual.

12.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.9 - Não será motivo para argüir invalidade ou ilegalidade editalícia, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a boa interpretação e aos princípios legais da escolha da melhor proposta, a exemplo da eventual descrição no objeto, de marcas ou especificações que levem á pressupor tendências, pois, para todos os efeitos, serão considerados referenciais básicos, podendo, entretanto, ser ofertado qualquer item do objeto do edital, de outros fabricantes, porém, com especificações técnicas e parâmetros de rendimento, desempenho e de qualidade, de níveis iguais ou superiores.

12.10 - O objeto da futura contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

12.11 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.12 – É recomendada às licitantes que estejam no local indicado no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes e Sessão Pública da Tomada de Preço, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

12.13 - À Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.



12.14 – A proponente é inteiramente responsável pela fidelidade, integralidade e legitimidade das informações prestadas, bem assim com relação aos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Em assim sendo, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas ou até mesmo quanto à ausência de quaisquer dos documentos exigidos, implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, após a contratação, podendo acarretar a rescisão contratual, tudo, sem prejuízo nas demais sanções cabíveis, principalmente, quando no intuito de fraude ou tumulto processual motivado, o que faz caracterizar o dolo.

12.15 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.16 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.17 - Demais documentos e maiores informações, poderão ser obtidos junto a Câmara de Vereadores de Porto Belo, junto a Comissão de Licitação, no endereço e telefone mencionados neste edital.

12.18 - As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não frustrem o interesse Administrativo, a finalidade e a segurança da contratação.

12.19 – Quando do julgamento da habilitação ou das propostas dos concorrentes, houver ausência de alguma informação em documento exigido, poderá ser suprida a falta, se os dados existirem em outro documento, adotando-se o princípio da razoabilidade.

12.20 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13 – RECEBIMENTO/OBRIGAÇÕES/PENALIDADES/RESCISÃO:

13.1 – Todas as condições de recebimento do objeto, obrigações, penalidades e rescisão contratuais, constam da Minuta contratual, anexada neste Edital.

14 - DO FORO:

14.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Comarca de Porto Belo - SC, com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que sejam.

15. – Fazem parte integrante deste Edital:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Modelo do Documento de Credenciamento;
- Anexo III** – Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- Anexo IV** - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- Anexo V** - Declaração de que não emprega menor;
- Anexo VI** – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo VII** - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VIII**- Minuta de Contrato

Porto Belo (SC), _____.

Joel Orlando Lucinda
Presidente da Câmara de Vereadores

Adriane Fabiani de Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018

1 – DO OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de Agenciamento de Viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas no âmbito nacional, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo, pelo período de doze meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital.

ITEM ESPECIFICAÇÕES VALOR ESTIMADO A SER UTILIZADO EM 12 MESES

PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS - R\$ 50.000,00

- **Exercício 2018 – R\$ 20.000,00**
- **Exercício 2019 – R\$ 30.000,00**

2. DOS SERVIÇOS:

2.1. No horário comercial a empresa vencedora deverá colocar à disposição da Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo via telefone ou outros meios eletrônicos, preposto para atendimento dos serviços. A indicação deverá ser no ato da assinatura da Ata, onde deverá indicar o nome do preposto com o endereço e telefone.

JULGAMENTO: Maior desconto sobre a comissão da agência a favor da Contratante.

2.2. Nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a CONTRATADA deverá indicar funcionário(s) e telefone(s) fixo(s), bem como celular(es) para atender os casos excepcionais e urgentes da CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

2.4. A agência vencedora deverá apresentar no mínimo três orçamentos de empresas aéreas diferentes, assegurando a CONTRATANTE à procura do melhor preço.

2.5 Exemplo de aplicação do desconto ofertado.

Passagem aérea com tarifa promocional = R\$ 500,00

Comissão da Agência = 10% = R\$ 50,00

**Desconto oferecido pela agência em favor da contratante = 30% = R\$ 15,00 Valor da
passagem aérea com desconto = R\$ 485,00**



2. DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos o transporte até os locais destinos, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

2.2. Os serviços licitados deverão ser fornecidos de forma parcelada, sendo o prazo de até **24 horas** para efetuar o atendimento da solicitação de passagem, contados do recebimento da autorização de fornecimento, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas neste Edital. A Proponente vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os serviços que forem recusados por estar em desacordo com o disposto neste Edital e seus anexos.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a entrega dos SERVIÇOS mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento, acompanhada da Respektiva **Nota Fiscal Eletrônica** com o devido aceite;

3.2. A Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver cumprido com o serviço prestado conforme cláusulas contratuais.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

4.2 Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos SERVIÇOS, até os locais designados para a entrega;

4.3 Entregar os SERVIÇOS dentro dos prazos estabelecidos no Edital, ;

4.4 Efetuar a troca dos SERVIÇOS considerados em desacordo com as especificações do Anexo I, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

4.5 Emitir nota fiscal eletrônica.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento à empresa ganhadora conforme estabelecido no instrumento convocatório;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os SERVIÇOS que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.

ANEXO II

MODELO DO DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da Tomada de Preço

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a)

_____, portador(a) da Cédula de Identidade Nº. _____ e CPF sob Nº. _____,

a participar da licitação instaurada pela Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo, na modalidade TOMADA DE PREÇO, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____

_____, bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Carimbo, Nome e Assinatura do Credenciante

Anexar (este documento deverá estar fora do envelope).

No caso do credenciante ser Sócio-Administrador, Diretor, ou assemelhado: Fotocópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto e da Ata de Eleição da Diretoria, nos quais constem os poderes delegados.

No caso do credenciante ser Procurador: fotocópia autenticada de Procuração Pública, ou Procuração Particular, com firma reconhecida em cartório, ambas com poderes específicos, acompanhada de prova dos poderes delegados; deve estar acompanhada de cópia autenticada do contrato social em vigor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da Tomada de Preço

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Tomada de Preço nº 001/2018, da Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

**NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E
CARIMBO DA EMPRESA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da Tomada de Preço

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal. Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de 2018.

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da Tomada de Preço

Declaramos para fins de participação na(preencher com o tipo de licitação) nº/..... (preencher o nº da licitação) que a empresa, CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.
.....de..... de

**NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E
CARIMBO DA EMPRESA**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

ANEXO VI

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Obs.: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Tomada de Preço

_____, ____ de _____ de 2018

EMPRESA:

ENDEREÇO:

TELEFÔNE E FAX:

CNPJ:

E-MAIL:

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO – Nº 001/2018

A presente licitação tem por objeto a: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de Agenciamento de Viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Porto Belo pelo período de doze meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital.

Item Especificação/Descrição Quantidade Unidade Percentual (%) de Desconto

01

02

Valor total do percentual por extenso:

Prazo para Pagamento: (em conformidade com o item 4.2 do edital)

Prazo de Entrega:(em conformidade com o item 4.3 do edital).

Os preços cotados são fixos e irremovíveis, neles já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Banco:.....Agência:.....Conta-Corrente:

.....

**NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E
CARIMBO DA EMPRESA**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

ANEXO VII

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

☐ Obs.: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Tomada de Preço . ☐ Este documento deverá estar dentro do envelope de Proposta de Preço.

Nome da empresa, qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por _____, portador de Cédula de Identidade, inscrito no CPF, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da **Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os** benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Cidade _____, ___ de _____ de _____

**NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE CONTADOR
RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA E DO CONTADOR**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO BELO, com sede na Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, número 330, Bairro Centro, na cidade de Porto Belo (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 04.984.856/0001-08, representada neste ato por seu Presidente **Joel Orlando Lucinda**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, _____, neste ato representada pelo _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pelas disposições da Tomada de Preço nº 001/2018 e seus anexos, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente, consiste na contratação de empresa para a prestação do Serviço..... conforme consta do Anexo I deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Integram o presente CONTRATO os seguintes documentos:

- a) Cópia da Proposta Comercial da CONTRATADA que consta – em original - nos autos do processo licitatório;
- b) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a defesa do consumidor e dá outras providências;
- c) Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e institui normas para licitações e contratos na Administração Pública e dá outras providências;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar Serviço continuado de Agenciamento de Viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas no âmbito nacional, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo, pelo período de doze meses,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital.

3.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar os serviços contratados de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

3.3. Fica a **CONTRATADA** obrigada por este instrumento, a prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

3.4. Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da Câmara Municipal de Porto Belo, representada quer pelo seu Presidente, quer pela Mesa Diretora, quanto às falhas ou interrupções na prestação dos serviços contratados,

3.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento Contratual, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

3.6. Fica a **CONTRATADA** obrigada a utilizar pessoal devidamente habilitado para a execução e manutenção dos serviços contratados;

3.7. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Instrumento Contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

3.8. A **CONTRATADA** obriga-se a abster-se de quaisquer iniciativas ou práticas que impliquem em ônus para a **CONTRATANTE**, se não estiverem previstas neste Instrumento Contratual;

3.9. A **CONTRATADA** se sujeita a ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, no acompanhamento da execução dos serviços contratados, devendo prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.10. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à Câmara Municipal de Porto Belo, representada pelo seu Presidente, bem como, à Mesa Diretora da Casa de Leis, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.11. A **CONTRATADA** obriga-se a providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços contratados, sem ônus para a **CONTRATANTE**;



3.12. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar a fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo, o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, relativas a cada mês;

3.13. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços previstos neste Instrumento Contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

3.14. Fica vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada a prestar por força deste Instrumento Contratual, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Administração da **CONTRATANTE**;

3.15. A **CONTRATADA** arcará com as contribuições, taxas e tributos federais e estaduais e municipais porventura incidentes, e, bem por isso, não deverão ser cobrados da **CONTRATANTE** na Nota-Fiscal-Fatura de Serviços, devendo a **CONTRATADA**, comprovar os recolhimentos/pagamentos, quando de seus respectivos vencimentos;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4. 1. Pela prestação dos serviços pactuados, descrito na Cláusula Primeira, 1.1, deste Instrumento Contratual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor relativo à prestação do serviço de acordo com o número de passagens adquiridas limitado ao valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), contratado pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, FORMA DE COBRANÇA E CONTESTAÇÃO:

5.1. A cobrança dos valores devidos pela **CONTRATANTE** será efetuada mediante a apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura consolidada de cobrança de serviços, contendo, o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, relativo a cada mês, em até 05 (cinco) dias da data prevista para liquidação e pagamento pela **CONTRATANTE** do valor referente ao objeto contratado.

5.2. O não pagamento da Nota-Fiscal-Fatura de Serviços na data do seu vencimento obriga a **CONTRATANTE** a arcar com multa por atraso estipulada em 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do débito, acrescidos de juros de mora legais, sem prejuízo da exigência do débito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.3. A contestação de débitos especificado na Nota-Fiscal-Fatura de Serviços deverá ser conforme explicitado em legislação.



Depois de retirado o débito contestado, para apuração de sua pertinência ou não, será emitido nova Nota-Fiscal-Fatura de Serviços, que deverá ser paga na data explicitada;

5.4. Apurada a pertinência do débito contestado este será incluído na Nota-Fiscal-Fatura de Serviços do mês seguinte à contestação, acrescido da multa e dos juros legais devidos pelo pagamento em atraso;

5.5. A contestação de débitos poderá ser feita pela **CONTRATANTE**, representada pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, na forma escrita ou verbal, podendo, para tal, a **CONTRATANTE** valer-se de qualquer meio de comunicação à distância,

5.6. A contestação será processada pela **CONTRATADA** e receberá um número de ordem, que será informado, por escrito, à **CONTRATANTE**, possibilitando o acompanhamento de sua solução por intermédio do Serviço de Atendimento;

5.7. A **CONTRATANTE** poderá apresentar a contestação de débitos lançados na Nota-Fiscal-Fatura de Serviços em até 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da conta impugnada;

5.8. O não recebimento do documento de cobrança, seja por extravio ou por qualquer outro motivo, não é justificativa para o não pagamento da prestação dos serviços, devendo, nessas hipóteses, a **CONTRATANTE** entrar em contato com a **CONTRATADA**, para a solicitação de 2ª via do documento de cobrança, para poder realizar o respectivo pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS POR FALTA DE PAGAMENTO:

6.1. A **CONTRATANTE** deverá cumprir com todas as obrigações fixadas neste Instrumento Contratual, efetuando o pagamento decorrente da prestação dos serviços pactuados pela **CONTRATADA** na data de seu vencimento.

6.2. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento decorrente da prestação dos serviços contratados e fornecidos pela **CONTRATADA**, a contratante receberá aviso formal do não pagamento da Nota-Fiscal-Fatura dos Serviços emitida, solicitando o pagamento imediato da mesma.

6.3. Permanecendo a **CONTRATANTE** inadimplente perante a **CONTRATADA**, poderá esta última adotar as seguintes providências:

6.3.1. Transcorridos 15 (quinze) dias desde o recebimento do aviso formal previsto no item 6.2, a **CONTRATADA** suspenderá parcialmente o provimento do serviço,

6.3.2. Transcorridos 30 (trinta) dias desde a suspensão prevista no item 6.3.1, a **CONTRATADA** suspenderá totalmente o provimento do serviço;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

6.3.3. Transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão total do provimento do serviço previsto no item 6.3.2, a **CONTRATADA** suspenderá os serviços, rescindindo o Contrato de Prestação de Serviços.

6.4. Nos casos previstos nos itens 6.3.1 e 6.3.2 a **CONTRATADA** avisará formalmente a **CONTRATANTE**, comunicando, por escrito, o seguinte:

6.4.1. do direito de receber o relatório detalhado dos serviços executados;

6.4.2. da possibilidade, forma e prazo para contestação do débito; e

6.4.3. das sanções a que estará sujeito na ausência de contestação;

6.5. O aviso formal previsto no item 6.3.1 e 6.3.2 será renovado antes de cada sanção;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

7.1. O percentual de desconto pactuado neste Instrumento Contratual não será reajustado durante o período do prazo contratual de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL:

8.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o limite estabelecido no art. nº. 57, inciso II, da Lei 8666/93, se houver interesse da Administração, por Termo Aditivo, tendo validade e eficácia legal após a publicação do Diário Oficial do Município.

8.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de vinte dias, contados da data de sua assinatura;

CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Compete à **CONTRATANTE**:

I- cumprir as obrigações fixadas no Contrato de Prestação de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referentes à prestação do serviço, observadas as disposições contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

11.1. Manter o atendimento das solicitações da **CONTRATANTE**, 5 (cinco) dias por semana, no horário comercial;

11.3. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

11.4. Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura deste Instrumento Contratual;

11.5. Manter durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE** para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;

11.6. Responsabilizar-se pela prestação e execução dos serviços contratados, colocando-se à disposição da **CONTRATANTE**, a prestação de serviços continuados de Agenciamento de Viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas no âmbito nacional, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo, pelo período de doze meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital, que será utilizado pelos senhores Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Porto Belo;

11.7. Responsabilizar-se com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticados por seus, empregados, prepostos, durante a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Elemento de Despesa 33.90.33.01.00.00.00, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cobrir as despesas desta contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES:

13.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos estipulados para a prestação parcial ou total dos serviços contratados, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranhos à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições pactuadas neste contrato; o mesmo deverá ocorrer caso haja impedimento da execução contratual por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

13.2. Pela inexecução parcial ou total dos compromissos assumidos pelas partes o presente contrato poderá ser rescindido, conforme explicitado pela legislação de regência,



aplicando-se à parte que der causa à rescisão, multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

13.3. As multas devidas, bem como os prejuízos que porventura sejam causados por qualquer das partes serão cobradas na forma da lei;

13.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Instrumento Contratual, será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa e o devido processo legal;

13.5. Caso a **CONTRATADA** não cumpra com os prazos estipulados para a prestação parcial ou total dos serviços contratados, ficará sujeita à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório e neste instrumento contratual, sendo que a aplicação de multa, não impedirá que a Administração da **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

13.6. Fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, podendo a Administração da **CONTRATANTE**, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, na forma prevista no instrumento convocatório e neste instrumento contratual;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção prevista no inciso III, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) para este fim, permitida a contratação de terceiros, mediante a adoção das medidas legais cabíveis, para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) de informações pertinentes a essa atribuição. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara Municipal ou à Mesa Diretora, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma.

Porto Belo (SC) _____/_____/2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome: Nome:
Testemunhas: